



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	344
Proc. N°	09/2010
RUBRICA	



RECEBIDO EM 19/10/2010

HORA: h min.

SUPERIOR
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
DESPORTIVA

PROCESSO Nº 09/2010-CD

RECORRENTE: ANDRÉ MARCOS DE AZEVEDO

RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
AUTOMOBILISMO DE

RELATÓRIO

O piloto ora recorrente participou da 18ª Edição do Rally Internacional dos Sertões 2010 – 8ª etapa que teve início em 10/08/2010.

O recorrente alega às fls. 07, nas suas razões de reclamação que, no decurso do deslocamento final da 8ª Etapa, em 18/08/2010, foi surpreendido pelo fechamento da estrada por pessoas em ambiente hostil, portando armas, e com o intuito de legítima defesa, e que então contornou o obstáculo colocado por estas pessoas com a intenção de bloquear a Estrada. Que não tendo outra alternativa e verificando que um veículo não inscrito no Rally dos Sertões realizou um contorno, fez o mesmo, e que pelas dimensões do caminhão abalroou uma motocicleta na lanterna traseira não havendo lesão corporal, apenas danos materiais.

Que tentou contato com a Organização do Rally várias vezes, via rádio, sem sucesso.

1

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	385
Proc. N°	09/2010
RUBRICA	

O nº do carro do recorrente é 405.

Em razão dessa ocorrência os Comissários Desportivos penalizaram o concorrente com o acréscimo de 10(dez) horas no seu tempo de prova e em 50 (cinquenta) UP'S. (art. 128 do CDA), justificando sua decisão pelo fato de que o incidente causado pelo recorrente no deslocamento agravou uma situação pré-existente, culminando com o abalroamento a uma motocicleta prejudicando ainda mais a imagem do evento. (v. fls. 05).

Aduz ainda em suas razões a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

Às fls. 17 consta o recibo do pagamento da taxa de preparo do recurso.

Às fls. 35/36, em Relatório assinado por três Comissários Desportivos, é narrado o incidente ocorrido na 8ª etapa:

Que na chegada da 8ª etapa a competidora Roberlena Moraes (caminhão nº 409), relatou que durante o deslocamento final, um dos competidores havia colidido seu carro com um veículo de terceiros (morador local), não tendo este parado para prestar qualquer tipo de auxílio. Tal fato gerou uma revolta na população local, que bloqueou a passagem dos veículos que vinham em seguida, utilizando até mesmo, conforme relatado por alguns concorrentes arma de fogo para efetuar tal bloqueio.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	346
Proc. N°	09/2010
RUBRICA	

Que descobriram que o carro causador do incidente foi o de nº 338, que disse não ter parado por medo de represálias, e que não comunicou o fato à Organização do evento, por desconhecer o Regulamento.

Denunciou também a mesma competidora que, após o bloqueio, outro caminhão, o de nº 405, que é o do recorrente, de forma imprudente e agressiva tentou ultrapassar o bloqueio, indo de encontro com moradores locais, atropelando, inclusive, uma motocicleta, abandonando o local, aumentando a tensão.

Questionado o piloto afirmou que tomou tal decisão com base no seu "direito de ir e vir e para tentar quebrar a situação que tinha se formado". Sendo certo que o competidor agindo desta maneira praticou atitude antidesportiva, aumentando de forma considerável tensão e o problema gerado pelo acidente, não avisando às Autoridades de prova sobre o incidente, prejudicando a imagem do rally e do esporte em geral perante a população local e, principalmente, colocando em risco a integridade física dos moradores da localidade, decidiram os Comissários pela aplicação da penalidade acima mencionada.

Às fls. 45 no Relatório do Diretor da Prova é afirmado que: " o carro 405 resolveu furar o pequeno engarrafamento provocado pelo "bloqueio" da estrada, passando por cima de um terreno de uma casa e passando por cima de uma moto, provocando ainda mais a fúria dos populares, alegando em sua defesa que não queria forfetar no deslocamento e por isso tomou essa

3

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	347
Proc. N°	09/2010
RUBRICA	

atitude, quando devia saber que por proposta do Diretor de Prova aos Comissários Desportivos, os tempos máximos podem ser alterados caso existam razões para isso. Aduz o Diretor que parece que estávamos perante uma dessas situações.”

Este é o Relatório

Márcia Alice Santos Hartung

Auditora Relatora

PROCESSO N° 09/2010-CD

4

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8° andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
STJ.D. / C.B.A.
Folha N° 361
Proc. N° 09/2010
RUBENS

RECURSO- Processo nº.09/2010

Recorrente: ANDRÉ MARCOS DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Giovani Vassopoli

Relator: Márcia Alice Santos Hartung

VOTO VENCIDO

Ousei divergir da maioria e proferir meu voto seguindo o entendimento do ilustre representante da Procuradoria, uma vez que a conduta do recorrente, ainda que não tenha a gravidade que a punição recorrida tenta transparecer, no caso específico, por se tratar de um dos mais experiente e laureado piloto, o fato poderia ser evitado ou pelo menos minimizado.

Assim, integrando o entendimento do ilustre membro da Procuradoria ao presente voto, dou provimento parcial ao recurso para o fim de reduzir, tão somente, a pena temporal, para três horas, prevalecendo a pena pecuniária.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010


RUBENS MEDEIROS
Auditor Presidente do CBSTJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531

www.cba.org.br
FAX : 26312953



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 363
Proc. N° 09/2010
RUBRICA

PROCESSO Nº 09/2010-CD

RECORRENTE: ANDRÉ MARCOS DE AZEVEDO
RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
AUTOMOBILISMO
PROCESSO Nº 09/2010-CD
RECORRENTE: ANDRÉ MARCOS DE AZEVEDO
RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
AUTOMOBILISMO

ACORDÃO

Atitude antidesportiva não configurada –
ausência de provas – impossibilidade de
conduta diversa

Por maioria, entendeu a d. Comissão em dar **provimento** ao recurso, para cancelar as penalidades aplicadas ao recorrente, temporal e pecuniária, bem como a correção administrativa do resultado proclamado com a conseqüente atribuição da premiação, uma vez comprovada a falta de segurança e à falta de comunicação dos pilotos com a diretoria das provas.

Rio de Janeiro,

Márcia Alice S. Hartung

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br